



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO VISTA

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 1/2024

**OBJETO:** Celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato de subconcessão da Rumo Malha Central S.A., para aplicação do Art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 - Prorrogação das obrigações não financeiras.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.295670/2023-36

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00257/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central S.A., a fim de formalizar a prorrogação das obrigações não financeiras assumidas pela subconcessionária, nos termos do art. 65 da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

#### 2. DOS FATOS

2.1. O presente processo foi instruído com o objetivo de propor à Diretoria Colegiada da ANTT a celebração de 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central S.A. visando a formalização da prorrogação das obrigações não financeiras assumidas pela subconcessionária, nos termos do art. 65 da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

2.2. Os autos foram encaminhados para sorteio e distribuídos em 13/11/2023 para relatoria do Diretor Luciano Lourenço, conforme certidão SEI nº 20222234, que posteriormente levou ao conhecimento da Diretoria Colegiada na 164ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE prevista para ocorrerem entre os dias 27/11/2023 à 01/12/2023.

2.3. Em 01/12/2023 solicitei vistas do processo para melhor analisar o caso, conforme DESPACHO DG (SEI nº 20599922), com fulcro nos artigos 67 e § 2º do art. 79 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

2.4. Por disposição regimental, o Diretor-Revisor deverá devolver a matéria para julgamento da colegiada até a segunda reunião ordinária subsequente, salvo situação específica ou caso de diligência, conforme leciona o art. 67 *caput*, §1º e 3º do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, abaixo transcrito:

**Art. 67.** Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta quando não se considerar habilitado a proferir imediatamente o seu voto, passando a atuar como Diretor-Revisor.

**§ 1º** O requerente deverá proferir seu Voto-Vista até a segunda reunião ordinária subsequente, salvo em situações de maior complexidade, caso em que o Diretor- Revisor apresentará junto a Diretoria Colegiada, de forma fundamentada, solicitação de prazo específico para o retorno da

matéria à pauta.

(...)

§ 3º O Diretor-Revisor poderá determinar a realização de diligência ou a regularização do feito, observado o disposto no art. 42.

2.5. No entanto, compulsando os autos, diante da complexidade da matéria, vislumbrei a necessidade de aprofundamento quanto ao mérito antes da apresentação do respectivo voto-vista, motivo pelo qual levei os autos a Reunião Administrativa do dia 15/01/2024 para concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme permissão do art. 67 §1º c.c art. 42 do Regimento Interno da ANTT.

2.6. Superada essa questão, retorno o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como se observa no VOTO DLL nº 100/2023 (SEI nº 20458065), foi elaborada a minuta de Termo Aditivo nº CONOR SEI nº 20002305, acompanhada da Nota Técnica SEI nº 6001/2023/CONOR/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 18732909) e Parecer nº 00257/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 19589125), a qual reflete o objetivo do artigo 65 da Lei nº 14.273/2021 de prorrogação das obrigações não financeiras assumidas pela subconcessionária em função do contexto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) da época.

3.2. O objeto deste Termo Aditivo prevê a prorrogação por 12 (doze) meses, contados dos prazos originalmente estabelecidos no **item 4.3. do Caderno de Obrigações - Anexo 1 do Contrato**, da implantação de todos os **Investimentos com Prazo Determinado** que tenham conclusão prevista a partir de 6 fevereiro de 2022, data de início da vigência da Lei nº 14.273/2021.

3.3. Feita a individualização das obrigações prorrogadas pelo Termo Aditivo em voga, é importante destacar que as obrigações assumidas pelas concessionárias são objeto de supervisão constante pela SUFER visando garantir a transparência ativa das informações, através de ferramenta interativa, acessível ao público interno e externo da Agência, permitindo o acompanhamento das obras previstas no Caderno de Obrigações de cada concessionária, disponibilizada no *link*:

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/fiscalizacao-e-infraestrutura/acompanhamento-dos-investimentos-obrigatorios>.

3.4. Do ponto de vista jurídico, atendendo ao art. 24 inciso II, X, *alínea "a"* do Regimento Interno desta Agência, a Procuradoria Federal junto à ANTT atestou pela regularidade jurídica da minuta proposta e realizou contribuições de melhoria à sua redação, acatadas parcialmente pela área técnica, conforme Parecer nº 00257/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 19589125).

3.5. A despeito da incidência do Acréscimo à Outorga na prorrogação de prazo prevista art. 65 da Lei nº 14.273/2021, consta nos autos mensagem eletrônica do Diretor de Regulação e Negócios Associados da RMC assentindo com o teor da proposta de Termo Aditivo em exame (SEI nº 18828577), o que abrange, por decorrência lógica, a aplicação de tal mecanismo.

3.6. Inegável a contemplação criteriosa e aprofundada de todas essas questões no voto do Diretor Relator Luciano Lourenço (SEI nº 20458065), motivo pelo qual o acompanhamento em suas razões de decidir, mas proponho pequeno ajuste na minuta de Deliberação para assim constar a redação do art. 2º:

*Art. 2º Autorizar a assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central S.A.*

3.7. Dessa maneira, considerando os elementos trazidos nos autos e de acordo com o art. 67 §5º da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, acompanho parcialmente o voto do Diretor Relator DLL 100/2023 pela aprovação da minuta de Termo Aditivo DLL (SEI nº 20458010), e proponho a minuta de Deliberação DG (SEI nº 21947667) que autoriza a assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul, firmado com a Rumo Malha Central S.A., com

vistas a formalização da prorrogação das obrigações não financeiras assumidas pela subconcessionária, nos termos do art. 65 da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, acompanhando parcialmente o relator nos termos do art. 67 §5º do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, **VOTO** pela aprovação da minuta de Termo Aditivo DLL (SEI nº 20458010) e proponho a minuta de Deliberação DG (SEI nº 21947667), que autoriza a assinatura do **4º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão** do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul, firmado com a **Rumo Malha Central S.A.**, com vistas a formalização da prorrogação das obrigações não financeiras assumidas pela subconcessionária, nos termos do art. 65 da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL VITALE**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/02/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21902053** e o código CRC **1049F3B6**.

Referência: Processo nº 50500.295670/2023-36

SEI nº 21902053

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)